SENTENÇA

Processo n°: 1006040-39.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Requerente: Aldanir Clemente da Silva Alves e Clodomiro Antônio da Silva

Requerido: Sebastião Bernardes da Silva, RG 11.362.618 SSP/SP, CPF

002.542.268-50, nascido no Distrito de São João Batista (atual Morro do Ferro), município de Oliveira-MG em 14/07/1936, filho de Antonio Bernardes

da Silva e de Antônia Senhorinha de Jesus, falecido em 14/05/2017.

Requerente-autorizada: Aldanir Clemente da Silva Alves, brasileira, casada, técnica de

enfermagem, RG 25.357.787-1-SSP/SP, CPF 156.169.478-90, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Agnaldo Melo Nunes, n. 330, Jardim Embaré,

CEP 13.563-892.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário e saldo em conta corrente nº 30139-5, no Banco Itaú, agência 0484, deixados em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiu certidão de óbito, informação do INSS sobre referido resíduo e extrato com saldo da conta bancária. Mandatos a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/05.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário e ao saque do saldo em conta bancária decorre do passamento de seu genitor Sebastião Bernardes da Silva, ocorrido em 14/05/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 07), e nela consta que o falecido era divorciado, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o Espólio do requerido Sebastião Bernardes da Silva, a ser representado pela requerente

Aldanir Clemente da Silva Alves (supraqualificada), possa: a) sacar no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 88-130.121.879/8 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 08); b) sacar o saldo existente na conta corrente nº 30139-5, da agência 0408, do Banco Itaú S/A, em nome do requerido-falecido (supraqualificado). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos, inclusive encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta bancária. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do outro herdeiro-requerente nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA